



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei 559/2019. Que dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACD e de agente de combate às endemias – ACE e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 22 de março de 2019

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 22 de março de 2019

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 559/2019

De 22 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$: 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme a Lei Federal nº: 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo Federal, e verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Levando em consideração que o primeiro repasse financeiro do Governo Federal ocorreu no mês de fevereiro do corrente ano, fica autorizado o pagamento retroativo da diferença salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo - SE, 22 de março de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal